

Despacho n.º 126/20-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 55/20-OG, de 18 de fevereiro de 2020, do Ex.º Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Santarém, Tenente-Coronel, Ricardo Jorge Aires Fernandes, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euros) 25.000;
- b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- c) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Lei n.º 230/93, de 26 de junho;
- d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;
- e) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 35.000;
- f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas;

2. A subdelegação de competência a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência;

3. O presente despacho produz efeitos desde 27 de março de 2020;

4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

27 de março de 2020 – O Comandante do Comando Territorial de Santarém, *Pedro Manuel Sequeira Estrela Moleirinho*, Coronel

[Ordem à Guarda n.º 3 – 2.ª Série MAR20](#)